



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 526-1459.

Santana do Itararé – Paraná

LEI Nº. 010/2012

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DIFERENCIADO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder o reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos do Legislativo do Município de Santana do Itararé.

TÍTULO I

DOS CARGOS EFETIVOS

Artigo 2º – Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, perceberão reajuste no percentual de 6,08% (Seis inteiros e zero Décimos) com base na inflação registrada no ano de 2011 (INPC) exceto aos servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, elencados nas categorias A, B, C, D e E do nível 01 e categoria A e B do nível 02, os quais perceberão o reajuste de 14,13% (Quatorze inteiros e Treze Décimos) com base no aumento do salário mínimo nacional.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2012.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ DE JESUS ISAC



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (043) 526-1459.

Santana do Itararé – Paraná

PREFEITO MUNICIPAL